ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

NOTA EXPLICATIVA

As leis a seguir publicadas foram promulgadas pela Câmara Municipal de Barra do Piraí por força do que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa de Leis ante a ausência de sanção pelo Poder Executivo à época na gestão 2021-2024. Sendo assim tal publicação regulariza a tramitação dos referidos projetos, promulgados em lei, surtindo seus efeitos a partir da publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 4073 DE 14 DE JULHO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA MASSOTERAPIA NAS UNIDADES DE SAÚDE, NOS HOSPITAIS MANTIDOS OU VINCULADOS AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizada a implementação de massoterapia nas unidades de saúde e nos hospitais públicos mantidos ou vinculados ao poder público municipal de Barra do Piraí.

Art.2º. A massoterapia será oferecida aos pacientes internados ou em tratamento ambulatorial, desde que indicada por profissional de saúde devidamente habilitado.

Art.3º. A massoterapia tem como objetivo auxiliar na recuperação e bem-estar dos pacientes, promovendo alívio de dores, redução do estresse e melhora na qualidade de vida.

Art.4º. A administração dos hospitais públicos deverá providenciar os recursos humanos e materiais necessários para a implementação da massoterapia, bem como a capacitação dos profissionais de saúde.

Art.5º. Os profissionais responsáveis pela aplicação da massoterapia deverão possuir formação específica na área, garantindo a qualidade e eficácia dos tratamentos oferecidos.

Art.6º. Os atendimentos de massoterapia deverão ser realizados de forma periódica, conforme a necessidade de cada paciente e conforme indicação médica.

Art.7º. Estudos científicos comprovam que a massoterapia pode proporcionar diversos benefícios, como a melhora da circulação sanguínea, o alívio de tensões musculares e a promoção do relaxamento mental.

Art.8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

Art.9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito,14 de julho de 2025.

Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 6/2025
AUTOR: Jeordane da Silva Gomes Perino

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br